



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2262 - 13 de julho de 2020

ATOS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - FDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DO CGFDC

No oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, por meio de videoconferência, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC, presentes o vice-presidente Sr. Oscar Martins da Silva Filho, no exercício da presidência do FDC, o Procurador-Geral Adjunto Sr. Cleberson das Neves e os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor a Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Sr. Fábio Cadó de Quevedo, a Sra. Silvana Conceição Moreira, o Sr. Pablo José Rossini, a Sra. Pamela Medeiros Gomes e a Sra. Caroline Espíndola, bem como o representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sr. Salesio Pedrini. Ausente o representante da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual justificou que não poderia participar, em razão de outros compromissos. Constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor - FDC. Registra-se que a leitura e aprovação da ata da sessão anterior ocorreram na respectiva sessão. Inicialmente, Karoline Dolzan destacou os pontos da pauta. A seguir, pontuou acerca da utilização de recursos do fundo em desacordo com a legislação, caracterizada pelo pagamento de pessoal, consistente em gratificação dos conselheiros e pagamento de estagiários do Procon, o que estaria em desacordo com a interpretação sistemática do disposto no art. 57, do CDC, art. 30, do Decreto Federal 2.181/97, art. 13, da LACP e art. 19. *caput*, da Lei Municipal nº 5.950/2011, conforme parecer jurídico SIPE 15807/2020. Com a palavra, Cleberson esclareceu que os recursos acabaram sendo usados por equívoco, de forma não intencional, em razão de erros nas dotações ordinárias do Procon e aquelas próprias do FDC, sendo que estão sendo adotadas as providências, tanto para a correção das dotações, como para a restituição dos recursos financeiros ao FDC. Cleberson esclareceu que em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus há grande demanda de trabalho voltado, prioritariamente, para estas questões. Disse que também em razão da pandemia, há insuficiência de recursos financeiros por parte do Município. Cleberson ressaltou que já estão sendo tomadas as providências para pagamento dos jetons devidos aos Conselheiros. Fábio esclareceu sobre a necessidade de previsão de dotação específica do FDC na lei orçamentária do próximo ano, hábil a suprir a necessidade de equipamentos cuja aquisição já foi aprovada pelo Conselho Gestor e não foram adquiridas por falta de dotação do FDC, bem como para atender as atuais necessidades de aquisição de novos equipamentos pelo Procon. Destacou que para a aquisição destes novos insumos deve ocorrer a prévia aprovação do Conselho Gestor e, se necessária, mediante sessão extraordinária, tendo em vista o prazo para remessa da lei orçamentária ao Poder Legislativo. Posteriormente, passou-se à análise das contas do FDC do ano de 2019, que restaram aprovadas, por unanimidade, com a ressalva do ressarcimento ao fundo das despesas realizada com jetons e pagamento de estagiários. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pelo Sr. Vice-Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretário designado para este ato, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.


OSCAR MARTINS DA SILVA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente do FDC

Assinado eletronicamente com Certificado Digital
FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
Conselheiro – Secretário designado

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-050071

Aditivo 003 ao Contrato Nº 064/2019

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.094.629/0001-36. Sócios: Ana Augusta Gayoso Cleto Neves, CPF 004.738.589-83, Maria Fernanda Gayoso Neves CPF 004.738.549-96 e Annete Corrêa Gayoso Neves, CPF 003.876.819-49. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA NOS SISTEMAS DE TELEMETRIA E ELETROMECÂNICOS DAS UNIDADES QUE COMPÕE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Os serviços descritos nos itens 1.2.9, 1.2.11, 1.2.21 e 1.2.23 da PLANILHA DE ORÇAMENTO, a partir desta data, serão aditivados, sendo que o valor resultante desse acréscimo é de R\$ 1.740,48 (um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), ou 0,13% sobre o valor total do contrato.

Data da assinatura: 10/07/2020.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2020

Processo Administrativo Nº 2020-GOV-055836

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2020 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÁRVORE DA VIDA - UNIPAS, CNPJ nº. 08.199.466/0001-70. Representante Legal: Sr. Natanael Nunes Paixão, inscrito no CPF/MF nº. 086.635.248-11. O presente Aditivo 001 ao Termo de Fomento, revoga a CLÁUSULA DÉCIMA NONA do Termo de Fomento 012/2020 em virtude da Portaria SES nº 275 de 27.04.2020 que liberou a realização de atividades físico-desportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre, como parques, praias, calçadões, ciclovias, entre outros.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



EXTRATO DO ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2020

Processo Administrativo Nº 2020-GOV-055835

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2020 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTE VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIÃO - ADVIR, CNPJ nº. 00.662.103/0001-17. Representante Legal: Sr. Alvacir Paulo da Silva, inscrito no CPF/MF nº. 836.401.189-87. O presente Aditivo 001 ao Termo de Fomento, revoga a CLÁUSULA DÉCIMA NONA do Termo de Fomento 011/2020 em virtude da Portaria SES nº 275 de 27.04.2020 que liberou a realização de atividades físico-desportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre, como parques, praias, calçadões, ciclovias, entre outros.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2020.

Diego Antônio da Silva

Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2015-SAN-015689

Aditivo 013 ao Contrato Nº 048/2016

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ nº 03.094.629/0015-31. Sócios: Ana Augusta Gayoso Neves e Maria Fernanda Gayoso Neves. Objeto: Aditivo ao contrato no valor atualizado de R\$ 57.911,75 (cinquenta e sete mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), correspondentes ao acréscimo de 0,32% do valor inicial atualizado do contrato, regendo a contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SEMASA, no município de Itajaí/SC. Procedeu-se ao reajuste do contrato, resultante no valor de R\$ 506.494,78 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

Data da assinatura: 10/7/2020.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2020

Diego Antônio da Silva

Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.944, DE 13 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 11.938, DE 03 DE JULHO DE 2020. O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e considerando o teor do processo administrativo nº 1910061/2020 – 25489/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º No Art. 1º do Decreto nº 11.938, de 03 de julho de 2020, onde se lê:

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade Orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.206300/329
Valor: R\$ 1.300.000,00

passa-se a ler:

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade Orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.206300/328
Valor: R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.945, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso II do art. 19, da Lei Municipal nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo nº 1910069/2020 – 25470/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade Orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município





Funcional-programática: 14.422.1

Ação: 2.7 – Apoio Administrativo ao PROCON

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/569

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município

Unidade Orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município

Funcional-programática: 14.422.1

Ação: 2.7 – Apoio Administrativo ao PROCON

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/570

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.946, DE 13 DE JULHO DE 2020.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 3.990, de 30 de outubro de 2003, com alterações posteriores, c/c o Decreto nº 11.821, de 16 de janeiro de 2020 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 1890017/2020 – 24911/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 11.753, de 06 de novembro de 2019, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Suplente: Regina Willrich Palm, substituindo Graziella de Luca Strehl

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Clara Telles dos Santos, substituindo Regina Willrich Palm
Suplente: Daniela Pereira Stocher, substituindo Fernanda Rocha França Burity Levone

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Suplente: Jonatha Cláudio Kleis, substituindo Nilson José de Borba

- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana:
Titular: Vanessa Minsky Bonini, substituindo Christianne Belinzoni de Carvalho

- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Itajaí:
Suplente: Jerusa Ternes, substituindo Gabriela Souza Miranda

- Representantes da ONG Vidas Recicladadas – Casa das Anas:
Titular: Karla Maria Roza Paulo, substituindo Roberta da Rocha Raimundo
Suplente: Paula Carolina Corciare Borges, substituindo Graziela Ecco

- Representante da Associação de Amparo às Pessoas com Câncer - AAPC:
Suplente: Wilson Felício Cipriano, substituindo Alessandra Hunecke Lara

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.158, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DENOMINA PONTE JOÃO MANOEL DA SILVA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Ponte João Manoel da Silva, a ponte pêncil localizada na Rua João Rodolpho Reinert no bairro Campeche.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.159, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DENOMINA PRAÇA DOS ESPORTES GERSON MAURÍCIO DE BORBA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça dos Esportes Gerson Maurício de Borba, a praça localizada no bairro Santa Regina entre a Rua Marcos Aurélio Seára, a Rua Dalva Santos Estanislau, a Rua Vereador Pedro João de Souza Filho e a Rua Pierre Estanislau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.160, DE 13 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO SÃO LOURENÇO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social para a Associação São Lourenço, no valor mensal de R\$ 10.500,00, de julho a dezembro, totalizando R\$ 63.000,00.

Art. 2º O recurso mencionado no Art. 1º será utilizado em programas de saúde, principalmente àqueles relacionados ao alcoolismo, dependência química e adições, ou seja, qualquer padrão comportamental e emocional compulsivo e obsessivo, como por exemplo, jogo patológico, compulsão sexual, compulsão a compras, dívidas, entre outras, disponibilizando espaços adequados para o tratamento, acompanhamento e o pós-tratamento tanto dos usuários quanto de seus familiares diretamente envolvidos, cujos objetivos gerais são a promoção de uma vida sustentável e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



LEI Nº 7.161, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DENOMINA DE PONTE HORACIO COSME, PONTE SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE NOVA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Ponte Horacio Cosme, a ponte sem denominação oficial, sobre o Rio Itajaí-Mirim, localizada na Rua Mônica Gizele Elisio, ligando os Bairros Carvalho e Cidade Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.947, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 1940066/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 07 de julho de 2020, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do da Foz do Rio Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;
CONSIDERANDO a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público de Santa Catarina ao Estado e aos Municípios;
CONSIDERANDO a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;
CONSIDERANDO a elaboração e divulgação do Documento orientador nº 01/2020, datado de 10 de julho de 2020 pelo Comitê Regional de Enfrentamento da Pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior estabilidade jurídica para as tomadas de decisões de enfrentamento e combate ao COVID-19; e
CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em reunião realizada na sede da AMFRI na data de 13 de julho de 2020, visando a padronização das ações para implantar uma política de regionalização para o combate ao COVID-19 na região da AMFRI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, até 28 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I – Para os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados) e congêneres:
a) a limitação do acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da libera-

ção do ingresso com menores de idade ou dependentes;
b) a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 30% do limite permitido;
c) horário de funcionamento das 8:00hs às 23:00hs, de segunda-feira à sábado, e no domingo fechado;
d) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos;
e) fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros;
II – Para serviços que envolvam a alimentação, tais como restaurantes, padarias e similares:
a) horário de funcionamento de segunda-feira à sábado, das 6:00hs às 22:00hs e aos domingos das 6:00hs às 14:00hs;
b) para os bares, o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado das 06hs às 20hs e aos domingos permanecerá fechado;
c) no período noturno está permitido os serviços por delivery, de segunda-feira à domingo, sem restrição de horário;
d) limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
e) priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;
f) intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;
g) disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;
h) controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;
i) controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);
j) uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;
k) higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;
l) proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;
m) afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);
n) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;
o) fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público;
p) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários;
q) fica proibida a caracterização do estabelecimento de forma temática ou comemorativa (tais como aniversários e festas típicas do calendário);
r) deve ser priorizada a ventilação natural dos ambientes;
III – que os velórios realizados em âmbito municipal tenham a duração máxima de 04 (quatro) horas, limitando-se a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, devendo as celebrações de despedidas também serem limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 17h30min., em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS);
IV – em relação as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica em estabelecimentos privados e/ou condomínios:
a) permitida somente práticas individuais respeitando a taxa de ocupação de 30% e o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e equipamentos;
b) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
c) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
e) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;
V – quanto aos serviços autônomos e de profissionais liberais ficam autorizados, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;
VI – hotéis, pousadas e similares devem cumprir as regras previstas no artigo 2º, da

Portaria SES nº 244/2020, ou seja:

- a) somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- b) devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
- c) os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;
- d) as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;
- e) o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70° ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
- f) ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede; e
- g) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII – estabelecimentos bancários: os estabelecimentos devem ter um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana;

VIII - quanto ao funcionamento de shoppings e comércio em geral: abertura de segunda-feira a sábado, com suspensão aos domingos, sendo que o comércio de rua ficará restrito ao horário das 08hs às 20hs, enquanto shopping ficará restrito ao horário das 12hs às 20hs;

IX – quanto a Rede de Atenção Básica, deverá:

- a) dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com os sintomas apresentados;
- b) organizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 das pessoas não doentes, inclusive destinando consultório somente para esta finalidade, mantendo o paciente apenas neste local, devendo a equipe técnica acessar este espaço;
- c) ampliar o horário para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;
- d) monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;
- e) monitorar pessoas com doenças crônicas;
- f) notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;
- g) realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;
- f) suspender atendimentos eletivos;
- g) treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;
- h) treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual;
- i) ações de enfrentamento, combate e tratamento profilático ou terapêutico relacionados a COVID-19, deverão obedecer o regramento estipulado para a ação específica;

Art. 2º Ficam SUSPENSAS, até 28 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal, as seguintes atividades:

- I - o transporte coletivo municipal e intermunicipal;
- II - as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos, públicos ou privados;
- III - espaços de academias ao ar livre, playgrounds, parques, praças, clubes sociais e afins, em qualquer modalidade;
- IV - atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas ou privadas;
- V – praias: fica a suspensão as atividades esportivas aquáticas, incluindo passeios náuticos na modalidade “amadrinhada”, aglomeração de pessoas, nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional, amadora e artesanal, bem como fica permitida a prática individual de esportes;
- VI - aulas presenciais da rede pública e privada, de cursos superiores, técnicos, cursos livres, inclusive estágios e de formação de condutores;
- VII - cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

Art. 3º Ficaram mantidas as seguintes recomendações para a Sociedade em Geral, o Setor Privado e a Administração Pública, a fim de minimizar os efeitos da Pandemia de COVID-19 no município de Itajaí:

- I - Higienizar as mãos com frequência;
- II - Adotar como prática a etiqueta da tosse;
- III - Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;
- IV - Ficar em casa a maior parte do tempo;
- V - Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;
- VI - Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;

VII - Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;

VIII - Priorizar serviços de delivery;

IX - Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano a saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;

X - Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados;

XI - Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus;

XII - Ao Setor Privado:

- a) Adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;
- b) Adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;
- c) Adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;
- d) Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;
- e) Afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;
- f) Apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;
- g) Disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;
- h) Higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;
- i) Intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;
- j) Monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5°;
- k) Priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;
- l) Procurar testar regularmente colaboradores;
- m) Uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento;

XIII – À Administração Pública:

- a) Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
- b) Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19;
- c) Suspender as atividades que apresentem maior risco para disseminação da COVID-19 por um período de 14 dias, priorizando o trabalho remoto (Home Office);
- d) Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.

Art. 4º Fica mantida em todo território do Município de Itajaí a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 5º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

Art. 6º A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 15 de julho de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município